



Processo de Compra nº 27/2023

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços Nº. 4/2023

Considerando o Edital de Chamamento Publico nº 02/2023, publicado em 05/10/2023;

Considerando a alteração no Edital, publicada em 09/11/2023;

Considerando que o objeto do Edital se refere a realização de consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas nas especialidades constantes nas tabelas do edital, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que se trata da contratação de consultas especializadas e pequenos procedimentos e que essas demandas são permanentes, o modelo de contratação por meio de credenciamento universal se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, bem como da longevidade do contrato, atendendo dessa forma ao interesse público;

Considerando que o Município de Quilombo não dispõe de prestador em sua sede própria que realize os procedimentos elencados no Edital de Chamamento Publico nº 02/2023, buscando sua realização em prestadores próximos ao mesmo, evitando desta forma a exposição dos pacientes à longas distâncias e concomitantemente prezando pelos princípios nos dispositivos legais, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

Considerando que os serviços devem ser autorizados/realizados aos pacientes assistidos na rede pública ou conveniada ao SUS do município de Quilombo;

Considerando que os quantitativos previstos para contratação seguem conforme tabela do Edital de Chamamento Publico nº 02/2023, onde ficam dispostos os quantitativos por item, valor constante da tabela SUS, valores da complementação de tabela realizado com recursos próprios do município;

Considerando que as quantidades previstas no edital são estimadas e que a remuneração será a quantidade de consultas/procedimentos realizados (desde que previamente autorizados) multiplicados pelo valor de cada consulta/procedimento;

Considerando que a referida contratação se destina a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para melhor atendimento aos munícipes e as demandas apresentadas, enquadrando-se no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, propõe a contratação dos serviços abaixo especificados:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA E CONSULTAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação das ESPECIAL. MÉDICAS	Código procedimento	Quant. Ano.	Valor SUS	Valor Compl.	Valor Proc.	Valor Total
06	Consulta em Reumatologia	03.01.01.007-2	25	10	137,50	147,50	3.687,50
	TOTAL						3.687,50

Item	Especificação dos Serviços	Código procedimento	Quant. Ano.	Valor SUS	Valor Compl.	Valor Proc.	Valor Total
01	Consulta em Dermatologia	03.01.01.007-2	125	10,00	100,00	110,00	13.750,00
	Biópsia pele e partes moles (Pele,						



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

	tecido celular ou gânglios subcutâneos, parede abdominal)	02.01.01.037-2	50	25,83	74,17	100,00	5.000,00
02	Cauterização Química de pequenas Lesões	03.03.08.001-9	50	1,48	433,52	435,00	21.750,00
03	Eletrocoagulação de lesão cutânea – 5 lesões	04.01.01.004-0	100	11,84	128,16	140,00	14.000,00
04	Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões, ferimentos de pele/anexos e mucosa	04.01.01.006-6	50	-	435,00	435,00	21.750,00
05	Exérese de tumor de pele e anexo/cisto sebáceo e lipoma	04.01.01.007-4	100	12,46	167,54	180,00	18.000,00
06	Crioterapia até 5 lesões	90.01.01.174-0	100	-	100,00	100,00	10.000,00
07	Crio cirurgia	90.01.01.175-0	50	-	150,00	150,00	7.500,00
	TOTAL						111.750,00

2. FORNECEDOR/EXECUTANTE/VALOR

EMPRESA: CLINICA CATARINENSE DE DERMATOLOGIA LTDA

CNPJ N° 13.510.173/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Getulio Dorneles Vargas, nº283 S, salas 04/05, Bairro Centro, Chapecó-SC

VALOR TOTAL: R\$ 115.437.50,00 (Cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

4. FORMA DE PAGAMENTO: mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao efetivo recebimento da produção mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Elemento/Recurso/Ano	Descrição	Valor Total
2.073	3.3.90.39.50 1500, 1600 e 1621	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMs	R\$ 115.437,50
2.081	1500, 1600 e 1621	MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa credenciada conforme **Edital de Chamamento Público nº 2/2023 e Contrato de Credenciamento nº 80/2023**, para consultas especializadas em reumatologia e dermatologia e realização de pequenos procedimentos em dermatologia.



7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo pagará à empresa credenciada, os valores constantes no Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

8. FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

8.1. FUNDAMENTO LEGAL : (Art.25 da Lei 8.666/93 - CAPUT) : É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

8.2. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de consultas especializadas em reumatologia e dermatologia e realização de pequenos procedimentos, sendo essas demandas permanentes no município.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

9.2. O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

d.1) Se for o caso, os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta. As Partes deverão, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

9.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

9.6. A **CONTRATADA** oferecerá às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

9.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

9.8. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9.9. A **CONTRATADA** deverá garantir, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, que lidam com os dados pessoais.

9.9.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

9.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos de controle administrativo;

9.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD.

9.12. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.13. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.14. Encerrado o contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

9.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

9.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



9.15.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas de proteção e uso dos dados pessoais

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

10.1.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

10.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

10.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

10.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação vigente.

10.4. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

Assim, **com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**, apresentamos os elementos necessários para apreciação da Secretária Municipal de Saúde do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 4/2023, e posterior publicação.

Quilombo/SC, 22 de Dezembro de 2023.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

DESPACHO:

RATIFICO o ato de **Inexigibilidade de Licitação N° 4/2023**, com fundamento nos motivos e elementos à vista da exposição das justificativas apresentadas na requisição de compras feita pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no texto da requisição e do **Processo de Compra n° 27/2023** e de conformidade com o Artigo 25, “*caput*” da Lei 8.666/93 e atualizações, **AUTORIZO** a realização da despesa independente de Licitação e promova-se a publicação:

- Homologo a realização da despesa.
 Indefiro a realização da despesa.

ROSANGELA TOAZZA
RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO